



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO nº 01

O Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº003/2022, torna público para conhecimento dos interessados, a republicação e a retificação ao **Edital do Pregão Presencial nº11/2022**, conforme segue:

DA RETIFICAÇÃO:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de Veículos para atender a demanda do Município de Alagoa MG, por meio da Gabinete Prefeito, localizada na Praça Manoel Mendes Carvalho, nº 164, Bairro Centro - MGCEP: 37.458-000, conforme especificado deste Edital.

1.2. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO SUV**, para uso do gabinete do prefeito, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades constantes nesse Termo de Referência, na modalidade Pregão presencial, para atender as necessidades do Gabinete Prefeito.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a aquisição deste veículo tipo Utilitário tendo em vista Município de Alagoa/MT, não disponibilizar de veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal, bem como ao fato das estradas que dão acesso ao município, e bairros do memso ser de difícil acesso, haja visto, que a grande maioria não é pavimentada.

2.2. Neste prisma, vale ressaltar a importância da aquisição do Veículos para cumprir com as propostas de trabalho da Gabinete Prefeito pois é por meio deste cumprimento que podemos ter resultados significativos nos serviços e perante a sociedade.

2.3. Considerando os diversos caminhos percorridos pelo gestor para reuniões, encontros e planejamentos para melhoria do município.

2.4. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a





quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O produto que integra o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, que segue abaixo:

Especificação Técnica do Veículo Utilitário	QUANT.	VALOR
VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, tipo SUV, zero quilômetro, ano 2022 ou superior, cor prata ou preto, combustível: flex, 5 (cinco) lugares, tração 4x2, freios a disco nas 4 rodas com ABS, faróis de neblina, 5 portas, motorização máxima de 1.6 e mínimo de 120 cv de potência, injeção eletrônica, transmissão automática com no mínimo 6 velocidades, ar condicionado digital automático, bancos revestidos em couro, vidros elétricos (dianteiros e traseiros), alarme, travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, retrovisores externos com regulagem elétrica, para-choque na cor da carroceria, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, rodas de liga leve máximo aro 17, controle de áudio e celular no volante, computador de bordo, sistema de som multimídia, aviso sonoro do cinto de segurança, no mínimo 4 airbags, controle de tração e estabilidade, alarme antifurto, travamento central das portas, sensores de estacionamento traseiro, Altura do solo igual ou superior a 237 mm, com todos os equipamentos exigidos pelo Contran. Garantia mínima de 02 anos contra defeitos de fabricação.	01	R\$ 116.941,00

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias do **Produto**, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessários do licitante.

3.3. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço.

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

4.1 O produto deverá ser:

- de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- de excelência resistência e de modo a proporcionar segurança e conforto aos ocupantes do mesmo;
- entregue obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

4.2. Produto contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, será rejeitado pela **Gabinete Prefeito**.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

5.1. O produto deve ter a **garantia/validade mínima de 02 (um) ano** contados da data de entrega do produto;

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do produto e ou serviços exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Gabinete Prefeito de Alagoa/MG ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).





5.3. Durante o período de garantia do produto e ou/serviços, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação da Gabinete Prefeito de Alagoa/MG.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

6.2 O produto deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Relação do Item ou de outro documento emitido pelo Departamento de Compras de Alagoa/MG.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O Setor de Licitação examinará a Proposta de Preço da licitante classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2 O não encaminhamento, no prazo determinado do edital, implicará na não aceitação da proposta, sujeitando-se a licitante às penalidades descritas no Edital e na legislação disciplinadora da matéria.

7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços, no prazo determinado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei, o Setor de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

7.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, inclusive àquelas referentes à habilitação, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à contadas seguintes Dotações Orçamentárias:

4.4.90.52.00.2.01.01.04.122.0002.1.0068

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

10. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento do **Produto**, conforme especificação no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, para atender as necessidades desta **Gabinete Prefeito** em geral, cabe a contratada:

- I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- II - zelar pela perfeita condições dos produtos, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;
- III - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos produtos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- IV - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- V - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do produto pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
- VI - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados; II - Analisar e auditar as contas apresentadas;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- IV - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- V - disponibilizar instalações necessárias para entrega dos produtos;
- VI - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- VIII – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- IX – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos solicitados;
- X – Os produtos poderão a qualquer tempo serem revistos a critério exclusivo do Prefeito, junto ao Departamento de Compras de Alagoa/MG.

13. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão indicado no subitem 1.1 ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no Edital.
- 14.2. Os pagamentos serão realizados contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias da apresentação da mesma.





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para opagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Alagoa - MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos: Art. 78.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega dos materiais ou produtos, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da entrega dos produtos;

V - a paralisação na entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a

dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;





**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que se normalizem a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento

do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§ 2º Permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada Judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

17.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital.

17.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

17.3.1. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

17.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da

Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

17.4 A Prefeitura de Alagoa e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no





**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado em geral.

I) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

II) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

III) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IV) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022** ficam ratificadas, devida a retificação fica designada a nova data de abertura para o **dia 25/03/2022 as 09:30min.**

Alagoa/MG, 11 de março de 2022.

Jansen Monteiro Junior
Pregoeiro Oficial

